PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Dispõe sobre a proibição do financiamento direto ou indireto pelo Município de Salvador a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas do seu gênero biológico, altera a Lei 9.738/2023 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao Município de Salvador conceder qualquer tipo de apoio financeiro, patrocínio, subvenção ou isenção fiscal a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas da correspondente ao seu gênero biológico.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se gênero biológico aquele determinado exclusivamente pelo sexo masculino ou feminino, conforme registrado no nascimento.

§ 2º Incluem-se nas vedações desta Lei os repasses de recursos públicos, incentivos fiscais, cessão de espaços públicos e qualquer outro tipo de benefício concedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O descumprimento desta norma por qualquer entidade organizadora de eventos esportivos resultará na obrigação de restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de multa equivalente a 100% do montante concedido.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização e regulamentação dos procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido o artigo 68-A à Lei 9.738/2023, com a seguinte redação:

> Art. 68-A. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, tais como Bolsa Atleta e Viva Esporte, os atletas que não competirem na categoria correspondente ao seu gênero biológico de nascimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a imparcialidade, a justiça e a integridade das competições esportivas financiadas pelo Município de Salvador, vedando o uso de recursos públicos, diretos ou indiretos, para eventos que permitam a participação de atletas em categorias distintas da correspondente ao seu gênero biológico.

A separação de categorias esportivas com base no gênero biológico – masculino e feminino – é um princípio amplamente reconhecido por entidades esportivas nacionais e internacionais, sendo essencial para assegurar a equidade nas competições. Permitir que atletas participem de categorias diferentes de seu sexo biológico pode comprometer a competitividade, gerar desequilíbrios significativos e desmotivar atletas que, em condições naturais, disputariam em igualdade de condições.

O financiamento público a eventos esportivos deve respeitar os princípios da isonomia e da moralidade administrativa, evitando que recursos municipais sejam empregados em competições que contrariem critérios objetivos de justiça esportiva. A presente medida assegura que os investimentos do Município no esporte sejam aplicados com transparência e responsabilidade, promovendo um ambiente competitivo equilibrado e alinhado às diretrizes adotadas pelas principais federações esportivas.

Dessa forma, este projeto de lei busca garantir que Salvador adote uma postura coerente com os princípios de equidade esportiva e respeito às diferenças biológicas entre os sexos, protegendo a integridade das competições e a correta aplicação dos recursos públicos.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE ALELUIA